



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Divisão de Contratação

---

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO E MARKETING**

**ALENQUER PRESÉPIO DE PORTUGAL - 2021**

**PROC.132 /2021\_CMA**

**- CONSULTA PRÉVIA –**

***CADERNO DE ENCARGOS***



## ÍNDICE

|                                                                     |    |
|---------------------------------------------------------------------|----|
| PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....                                  | 3  |
| CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....                               | 3  |
| Cláusula 1.ª Objeto .....                                           | 3  |
| Cláusula 2.ª Contrato .....                                         | 3  |
| Cláusula 3.ª Duração do contrato .....                              | 4  |
| CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....                           | 4  |
| Cláusula 4.ª Obrigações do fornecedor .....                         | 4  |
| Cláusula 5.ª Entrega dos bens objeto de contrato .....              | 5  |
| Cláusula 6.ª Patentes, licenças e marcas registadas.....            | 5  |
| Cláusula 7.ª Dever de sigilo.....                                   | 5  |
| Cláusula 8.ª Obrigações principais do Município de Alenquer .....   | 6  |
| Cláusula 9.ª Preço base .....                                       | 6  |
| Cláusula 10.ª Preço contratual.....                                 | 6  |
| Cláusula 11.ª Condições de pagamento .....                          | 6  |
| Cláusula 12.ª (Sanções contratuais).....                            | 7  |
| Cláusula 13.ª Força maior .....                                     | 7  |
| Cláusula 14.ª Resolução do contrato .....                           | 8  |
| Cláusula 15.ª - Caução.....                                         | 9  |
| Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual ..... | 9  |
| Cláusula 17.ª - Seguros.....                                        | 9  |
| CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....                          | 9  |
| Cláusula 18.ª - Foro competente .....                               | 9  |
| CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS .....                              | 9  |
| Cláusula 19.ª Comunicações e notificações.....                      | 9  |
| Cláusula 20.ª Contagem dos prazos.....                              | 9  |
| Cláusula 21.ª Legislação aplicável .....                            | 10 |
| PARTE II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS .....                              | 11 |



## PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de Materiais de Decoração e Marketing, para o evento Alenquer Presépio de Portugal - 2021”**, de acordo com as especificações constantes da parte II – cláusulas específicas do presente caderno de encargos.

2 – À presente aquisição corresponde a categoria **39294100-0 – Produtos de informação e de promoção**, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.



### **Cláusula 3.<sup>a</sup> Duração do contrato**

O contrato **mantém-se em vigor até 9 de janeiro de 2022** em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, o qual terá início no primeiro dia útil seguinte ao da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

## **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **Cláusula 4.<sup>a</sup> Obrigações do fornecedor**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento de *outdoors*, lonas e outros produtos, conforme as necessidades do Município e especificidades constantes na parte II do presente caderno de encargos;
- b) Entrega dos bens objeto de contrato nos locais a designar pelo Município de Alenquer;
- c) Montagem dos bens objeto de contrato nos locais a designar pelo Município de Alenquer;
- d) Obrigação do cumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto de contrato, constantes do presente Caderno de Encargos;
- e) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer, logo que tenha conhecimento de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a impressão e entrega dos produtos objeto de contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à presente prestação de serviços/entrega, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 – O prestador de serviços é ainda responsável pela qualidade técnica do serviço prestado, correndo por sua conta a reparação de danos e prejuízos causados pela sua falta.



**Cláusula 5.<sup>a</sup> Entrega dos bens objeto de contrato**

- 1 – Os bens objeto de contrato devem ser entregues no prazo de 5 dias e nos locais designados pelo Município de Alenquer.
- 2 – Sempre que o fornecedor proceda à entrega dos bens desconformes com as especificações constantes na parte II, os mesmos serão devolvidos, ficando o prestador de serviços obrigado a proceder à sua troca, no prazo de 2 dias.
- 3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos produtos objeto de contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do prestador de serviços.
- 4 – Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o prestador de serviços, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao Município de Alenquer que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
- 5 – O Município de Alenquer deve comunicar ao prestador de serviços, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do objeto de contrato.

**Cláusula 6.<sup>a</sup> Patentes, licenças e marcas registadas**

- 1 - São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 2 – Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula 7.<sup>a</sup> Dever de sigilo**

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Excluem-se do dever de sigilo as informações e a documentação comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.



**Cláusula 8.ª Obrigações principais do Município de Alenquer**

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Município de Alenquer a obrigação de conceção das artes finais e ou maquete.
- 2 – O Município de Alenquer, fica ainda obrigado, designadamente, a nomear um gestor de contrato, o qual ficará responsável por centralizar todas as comunicações entre ambas as partes.

**Cláusula 9.ª Preço base**

- 1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 2 – O preço base fixado para o presente serviço é de **€ 40.000,00 (quarenta mil euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

**Cláusula 10.ª Preço contratual**

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de impressão, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

**Cláusula 11.ª Condições de pagamento**

- 1 - A quantia devida pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos produtos/bens, nos termos da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto aos elementos e valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5 – Não podem ser propostos adiantamentos por conta dos produtos a fornecer.



**Cláusula 12.<sup>a</sup> (Sanções contratuais)**

1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Quando se verifique o atraso na entrega dos bens será aplicada uma multa de 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso relativamente ao prazo de entrega contratual;
- b) Pelo incumprimento de outras obrigações contratuais, será aplicada uma multa de 0,5% do preço contratual.

2 - O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

3 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

6 - Os valores das penas pecuniárias serão deduzidos na(s) fatura(s) do fornecedor.

7 - Caso não exista(m) fatura(s) que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o fornecedor fica obrigado à liquidação da dívida.

**Cláusula 13.<sup>a</sup> Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ele não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



## **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO E MARKETING**

### **CADERNO DE ENCARGOS**

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> Resolução do contrato**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no artigo 333.º do CCP.

2 – O direito à resolução do contrato poderá ser exercido por ambas as partes nos termos do presente caderno de encargos e do CCP.

3 – O Município de Alenquer pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, designadamente na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, e ainda, a título sancionatório, nos termos previstos nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do CCP.

4 – O fornecedor tem direito de resolver o contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável à entidade adjudicante, e por incumprimento por este, de decisões judiciais respeitantes ao presente contrato.

5 – A fixação e o pagamento de indemnizações devidas ao fornecedor depende sempre de requerimento apresentado por este, na sua qualidade de interessado, acompanhando-o dos respetivos elementos justificativos, num prazo não superior a oito dias, a contar da verificação do fato que lhe deu origem.



## **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO E MARKETING**

### **CADERNO DE ENCARGOS**

6 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada à contraparte e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Caução**

De acordo com o disposto no nº2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Seguros**

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à presente prestação de serviços.

2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante disponibilizá-las no prazo que lhe for estabelecido.

### **CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Alenquer.

### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup> Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato a celebrar, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup> Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.



**Cláusula 21.ª Legislação aplicável**

Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo, e demais legislação portuguesa.



## **PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIFICAS**

### **PAINÉIS PUBLICITÁRIOS:**

Quantidade: 4

Medidas: 6mx3m

Locais: Arruda dos Vinhos, Estrada Nacional 115-4, ao Km 9+750, 38.990334, - 9.075651;

Vila Franca de Xira, Rua 5 de outubro, 38.950762, -8.990038

Porto Alto – Samora Correia, N10 54, estrada do porto Alto junto à rotunda do hotel S. Lourenço  
sentido Vila franca de Xira, -8.889998

Alverca do Ribatejo – rotunda de acesso a N10/ Vila Franca de Xira, 38.904419, -9.034023

Deve Incluir a produção e aplicação das lonas, taxas e licenciamentos, seguro de responsabilidade civil.

### **MONOPOSTE PUBLICITÁRIO:**

Quantidade: 1

Medidas: 10mx5m

Locais: Alverca do Ribatejo, Estrada da Verdelha de Baixo, sentido Norte, 38.890648, -9.051864

Deve incluir a produção e aplicação da lona, taxas e licenciamentos, seguro de responsabilidade civil e  
iluminação.

### **LETTERING ILUMINADO:**

Dizeres: ALENQUER PRESÉPIO DE PORTUGAL

Medidas: 1,8m de altura

Locais: Alverca do Ribatejo, Estrada da Verdelha de baixo, sentido Norte, 38.890648, -9.051864



**DECORAÇÃO DE GRADES:**

Material: Lona

Local: Rua da Escola

Deve incluir a produção e aplicação da lona e instalação e desinstalação de grades.

**DECORAÇÃO DE FACHADA:**

Material: Lona

Local: Edifício da Chemina

Deve incluir a produção e aplicação da lona e instalação e desinstalação.

**DECORAÇÃO DE TAPETE:**

Cor: Vermelho

Medidas: 50 metros

Deve incluir a instalação e desinstalação.

**PÓRTICO DE ENTRADA:**

Cor: Vermelho

Medidas: 6x5,1m

Deve incluir a produção e aplicação da estrutura.

**MUPIS AMOVÍVEIS:**

Quantidade: 11

Medidas: 1,1x1,70m

Deve incluir a produção e aplicação de lona, instalação e desinstalação de grades.